

Prefeitura Municipal de Campina do Simão

LEI Nº 1452002

SÚMULA: Estima Receita e Fixa a Despesa para o Fundo de Previdência do Município de Campina do Simão para o Exercício Financeiro de 2003.

A Câmara Municipal de Campina do Simão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

L
E
I

Art 1º -Esta Lei Estima a receita e fixa a despesa do Fundo de Previdência do Município de Campina do Simão, para o exercício financeiro de 2003, nos termos da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2003, compreendendo:

I - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

Art. 2º - O orçamento geral do Fundo de Previdência do Município de Campina do Simão, estima a receita e fixa a despesa em R\$170.000,00 (cento e setenta mil reais) para o exercício financeiro de 2003.

Art. 3º - A receita constitui pela arrecadação de Receitas Correntes de Contribuições a Patrimoniais na forma de Legislação Vigente e especificadas no Resumo Geral da Receita Anexos 2 da Lei Federal 4320, de 17 de Março de 1964, com os seguintes valores.

RECEITAS CORRENTES

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R\$ 130.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$40.000,00
TOTAL RECEITAS CORRENTES	R\$170.000,00

Prefeitura Municipal de Campina do Simão

Art. 4º - a classificação da despesa segundo a sua natureza, compõe-se de:

- I - Categoria econômica;
- II - Grupo de natureza e despesa;
- III - Elemento de despesa.

Art.5º - Em decorrência do disposto no Art. 4º a estrutura da natureza da despesa a ser observada na execução orçamentária de todas as esferas do Governo será de "C,G,MM,EE,DD" onde:

- "C"- representa a categoria econômica;
- "G"- o grupo de natureza de despesa;
- "MM"- a modalidade de aplicação;
- "EE"- o elemento de despesa ; e
- "DD"- o desdobramento, facultativo, do elemento de despesa.

Art. 6º - Na Lei orçamentária, a discriminação de despesa, quanto á sua natureza far-se-á no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 7º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos dos órgãos, funções, categorias econômicas e grupos de despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

A - SEGURIDADE SOCIAL POR ÓRGÃOS

Fundo de Previdência Municipal	R\$ 170.000,00
TOTAL	R\$170.000,00

POR FUNÇÃO

Fundo de Previdência Municipal	R\$ 170.000,00
--------------------------------	----------------



PREFEITURA MUNICIPAL
CAMPINA DO SIMÃO

Prefeitura Municipal de Campina do Simão

1- GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

DESPESAS CORRENTES

1	Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 135.000,00
3	Outras Despesas Correntes	R\$ 35.000,00
TOTAL GERAL DE DESPESA DO MUNICÍPIO		R\$ 170.000,00

Art. 8º - Fica o poder executivo a realizar a transposição, remanejamento ou transferência de recursos orçamentários no âmbito da mesma categoria de programação e do mesmo órgão conforme art. 167, inciso VI da constituição Federal.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, e terá seus efeitos a partir de 01/01/2003.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Campina do Simão, em 10 de Dezembro de 2002.


Adir José Vicentim Seleme
Prefeito Municipal